

PACTO DAS ILHAS

Considerando que o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas, conceituada assembleia internacional de cientistas, confirmou que as alterações climáticas são uma realidade e que a utilização da energia nas actividades humanas é largamente responsável por este fenómeno;

Considerando que a União Europeia (UE) adoptou, em 9 de Março de 2007, o conjunto de medidas “Energia para um Mundo em Mudança”, comprometendo-se unilateralmente a reduzir as suas emissões de CO₂ em 20% até 2020, como resultado do incremento de 20% na eficiência energética e da contribuição de 20% da componente de energias renováveis no balanço energético;

Considerando que o “Plano de Acção para a Eficiência Energética: Concretizar o Potencial”, inclui como prioridade a criação de um Pacto de Autarcas (“*Covenant of Mayors*”);

Considerando que o Pacto de Autarcas foi implementado com sucesso e abre caminho à iniciativa do Pacto das Ilhas;

Considerando que o Comité das Regiões da União Europeia salienta a necessidade de congregar esforços locais e regionais, sendo a governação aos vários níveis, uma ferramenta eficaz para melhorar a eficiência das acções a implementar no combate às alterações climáticas;

Considerando que as ilhas são habitualmente muito dependentes da importação de combustíveis fósseis, apresentando constrangimentos no acesso às redes de energia continentais e suportando custos mais elevados com combustíveis, o que constitui um entrave ao desenvolvimento socioeconómico, mas também uma importante oportunidade para a investigação e demonstração de energias renováveis e acções de eficiência energética;

Considerando que as ilhas podem contribuir para o Quadro Europeu de Investigação como laboratórios para desenvolver e demonstrar novas tecnologias energéticas e metodologias para reduzir o CO₂, tendo em consideração o princípio de ilha incubadora e os sobrecustos do fornecimento de energias primárias;

Considerando que os territórios insulares são mais vulneráveis às alterações climáticas devido ao elevado valor da biodiversidade e à maior fragilidade dos seus ecossistemas;

Considerando que as acções implementadas nas ilhas têm um maior potencial de replicação devido à maior facilidade de evidenciar os resultados e à ampla visibilidade proporcionada pelo turismo, bem como à proximidade de alguns territórios insulares Europeus aos mercados externos (África do Norte e Oriental, América Central, etc.), que constitui uma oportunidade para promover as tecnologias Europeias;

Considerando que se reconhece que as autoridades locais e regionais das ilhas partilham a responsabilidade no combate ao aquecimento global com os governos nacionais e devem estar comprometidas nesta missão, independentemente dos compromissos de outras partes;

Considerando que o compromisso da União Europeia para reduzir as emissões só será atingido se os actores regionais e locais, os cidadãos e as suas parcerias o partilharem;

Considerando que as autoridades locais e regionais das ilhas, enquanto administração pública mais próxima dos cidadãos, devem liderar o processo e dar o exemplo;

Considerando que muitas das acções, na procura de energia e na utilização de fontes renováveis, necessárias para enfrentar os efeitos das alterações climáticas são da competência das autoridades das ilhas, ou não podem ser implementadas sem o seu apoio político;

Considerando que os Estados-membros da União Europeia podem beneficiar de uma efectiva descentralização, a nível local e regional, nas acções que visam cumprir os seus compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando que as autoridades locais e regionais das ilhas estão a reduzir, por toda a Europa, a emissão de poluentes que contribuem para o aquecimento global, através de programas de eficiência energética, incluindo a mobilidade urbana sustentável, e da promoção de fontes de energia renováveis;

Considerando que o Artigo 174 do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (2010/C 83/01) estabelece que a União

“desenvolverá e prosseguirá a sua acção no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial. Em especial, a União procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas. Entre as regiões em causa, é consagrada especial atenção às zonas rurais, às zonas afectadas pela transição industrial e às regiões com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, tais como as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiriças e de montanha.”;

Considerando que as fontes renováveis existem em abundância nas ilhas Europeias e que o seu desenvolvimento pode ter uma contribuição importante para atenuar os constrangimentos estruturais permanentes das ilhas e pode produzir benefícios significativos nas suas condições sociais e económicas;

Considerando que a Directiva 2009/28/EC estabelece que:

“(44) Deverá ser assegurada a coerência entre os objectivos da presente directiva e a legislação ambiental da Comunidade. Em especial durante os procedimentos de avaliação, planeamento ou licenciamento de instalações de energias renováveis, os Estados-Membros deverão ter em conta toda a legislação ambiental da Comunidade e a contribuição das fontes de energia renováveis para o cumprimento dos objectivos nos domínios do ambiente e das alterações climáticas, especialmente em comparação com instalações de energias não renováveis.”

COMPROMISSOS

NÓS, OS LIDERES POLÍTICOS DAS COMUNIDADES DE ILHAS EUROPEIAS SIGNATÁRIAS COMPROMETEMO-NOS A

Ir além dos objectivos definidos pela União Europeia para 2020, reduzindo as emissões de CO₂ nos nossos territórios em pelo menos 20%, através da implementação

de um Plano de Acção para a Energia Sustentável nas Ilhas – o compromisso e o Plano de Acção serão ratificados através dos nossos respectivos procedimentos;

Preparar um inventário de emissões da situação de referência do Plano de Acção para a Energia Sustentável;

Preparar, adoptar e submeter à Comissão Europeia um Plano de Acção para a Energia Sustentável nas Ilhas, no prazo de um ano a contar da data de assinatura formal do Pacto das Ilhas;

Adaptar as estruturas das ilhas, incluindo a alocação de recursos humanos suficientes, de forma a empreender as acções necessárias;

Mobilizar a sociedade civil, nas nossas áreas geográficas, para participar no desenvolvimento do Plano de Acção, definindo as políticas e medidas necessárias para atingir os objectivos do Plano;

Submeter à Comissão Europeia um Relatório de Implementação, pelo menos a cada dois anos após a submissão do Plano de Acção, com o propósito de o avaliar, monitorizar e verificar – o primeiro relatório de implementação será submetido antes do final do ISLE-PACT, através do coordenador do projecto;

Partilhar a experiência e o *know-how* com as outras ilhas signatárias, incluindo a participação em eventos e conferências, com vista à inovação e desenvolvimento de projectos com possibilidades de financiamento bancário, no quadro da implementação dos Planos de Acção para a Energia Sustentável nas Ilhas;

Partilhar experiências e colaborar com a iniciativa da União Europeia “Pacto de Autarcas”;

Organizar campanhas públicas de sensibilização e eventos locais e regionais, em colaboração com a Comissão Europeia e outros actores relevantes:

- Para permitir aos cidadãos beneficiar directamente das oportunidades e vantagens conferidas por uma utilização mais inteligente da energia;
- Para aumentar a aceitação das fontes de energia renováveis pelas comunidades locais e promover o conceito de utilização racional da energia; e
- Para informar regularmente os meios de comunicação locais sobre os desenvolvimentos do Plano de Acção;

Disseminar a mensagem do Pacto das Ilhas nos fóruns Europeus apropriados e, em particular, encorajar as autoridades de outras ilhas a aderir ao Pacto das Ilhas;

Mobilizar investimentos em energia sustentável nos nossos territórios no âmbito do Pacto das Ilhas;

Aceitar a exclusão de membro do Pacto das Ilhas, sujeita a informação prévia por escrito pela Comissão Europeia, no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- i. Falha na submissão do Plano de Acção para a Energia Sustentável nas Ilhas, no prazo de um ano após a assinatura formal do Pacto;
- ii. Incumprimento dos objectivos globais de redução de CO₂ definidos no Plano de Acção, devido a falha na implementação ou implementação insuficiente do Plano de Acção;
- iii. Falha na submissão do Relatório de Implementação em dois períodos consecutivos.

NÓS, AS AUTORIDADES DAS ILHAS, APRECIAMOS

As acções e iniciativas específicas para as ilhas do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia;

A assistência e o respectivo apoio financeiro da Comissão Europeia, particularmente através da iniciativa ISLE-PACT.



NÓS, AS AUTORIDADES DAS ILHAS, REQUEREMOS APOIO

Da Comissão Europeia e da administração central, na criação de sistemas de cooperação e estruturas coerentes de apoio, incluindo o financiamento para a implementação dos Planos de Acção para a Energia Sustentável nas Ilhas, e na intervenção ao nível legislativo e regulamentar, de forma a ultrapassar barreiras não técnicas que impeçam o financiamento bancário de projectos de investimento;

Da Comissão Europeia e da administração central, no reconhecimento das actividades do Pacto das Ilhas como prioridades estratégicas nos respectivos programas de apoio no quadro das suas iniciativas para as alterações climáticas;

Da Comissão Europeia, para proporcionar o reconhecimento e visibilidade pública das ilhas signatárias, através da utilização do logótipo do Pacto das Ilhas e da promoção deste compromisso e dos seus objectivos e acções, utilizando os meios ao dispor da Comissão;

Do Banco Europeu de Investimento e de instituições financeiras similares, para o financiamento de projectos insulares;

Da Comissão Europeia na alocação de fundos para Assistência Técnica no âmbito da *ELENA Facility* - Assistência Energética Local Europeia, a qual deverá ter em consideração a especificidade das regiões insulares, bem como as dificuldades destas periferias no acesso directo aos organismos de decisão (p. ex. Banco Europeu de Investimento). Outros fundos (p.ex. empréstimos, planos de recuperação, etc.) podem ser direccionados para projectos em estado avançado de maturidade nas ilhas Europeias, através das Estruturas de Suporte (nomeadamente ao abrigo do Pacto de Autarcas) e/ou das Autoridades Regionais, de forma a facilitar o acesso dos actores locais a esses fundos e assegurar a visibilidade de todo o processo.

CONVIDAMOS

Outras ilhas e regiões insulares a juntarem-se ao Pacto das Ilhas como declaração do seu compromisso político de adesão e respeito dos objectivos estabelecidos;

Outros actores relevantes que possam contribuir para alcançar os nossos objectivos.

Bruxelas 12 Abril 2011

Manuel Oliveira
Vice-Director Regional do Ambiente
(Representante do Governo Regional da Madeira)